



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO N° 03/2011

Dispõe sobre normas a serem observadas pelos Chefes de Departamentos, Diretores de Centros, Docentes e Alunos, quanto à concordância da Chefia do Departamento para solicitação de assinatura do Dirigente da EESC em documentos tais como: Auxílios, Aditivos, Bolsas de Estudos, entre outros.

Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina:

Artigo 1º: Os documentos relativos a **Auxílios, Aditivos, Bolsas de Estudos**, entre outros, com necessidade de concordância e assinatura do **Dirigente** deverão ser encaminhados à **Diretoria da EESC** acompanhados do formulário padrão em anexo, devidamente preenchido e com a **concordância da Chefia do Departamento** do docente responsável.

Artigo 2º: O encaminhamento à **Diretoria da EESC** deverá ser efetuado através da Secretaria do Departamento ou Centro, com antecedência mínima de **03 (três) dias** antes do prazo final estipulado para entrega de tais documentos às Agências de Fomento, Instituições ou Empresas.

Artigo 3º: Esta portaria não corresponde a documentos relativos a Convênios Nacionais e Internacionais, submissão de Pré-Projeto (Convênios), Termo de Adesão, Termo de Cooperação, por se tratarem de documentos institucionais os quais são assinados pelo Reitor da Instituição (USP), devendo, no entanto, seguir normas de orientações constantes na **Ordem de Serviço EESC nº 12/2010** em anexo.

Artigo 4º: A inobservância dessas instruções será de total responsabilidade do interessado.

Artigo 5º: Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a **Ordem de Serviço nº 05/2010**.

São Carlos, 15 de junho de 2011.

Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor



**EESC
SUSTENTÁVEL**

Participe deste programa. Se necessário utilize o verso

SOLICITACÃO DE ASSINATURA DO DIRIGENTE DA EESC

Departamento:

Memorandum N°

DADOS DO PROJETO

CATEGORIAS:

- CATEGORIAS:**

() Solicitação de Auxílio (qualquer modalidade)
() Termo de Outorga de Auxílio Individual (contrato)
() Anexo III (FAPESP) Infraestrutura Institucional Necessária
() Termo Aditivo de Auxílio (qualquer modalidade)
() Bolsa (qualquer modalidade)
() Termo de Transferência de Bens (bolsista FAPESP – doação)
() Termo de Doação de Bens
() Outras - Especificar: _____

Agências de Fomentos / Instituições / Empresas:

- FAPESP
 CAPES
 CNPq
 FINEP
 Outra:

NOME DO DOCENTE RESPONSÁVEL:

TÍTULO DO PROJETO:

NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA INDICAR O NOME DO BOLSISTA / MODALIDADE DA BOLSA:

INDICAR O LOCAL UTILIZADO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO OU ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (Laboratório(s) / Departamento):

HÁ NECESSIDADE DE INFRAESTRUTURA ADICIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO OU ALOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS?

- Não se aplica
 NÃO
 SIM, a infraestrutura adicional está contemplada no projeto e será instalada no local indicado.
 SIM. Indicar a infraestrutura adicional caso dependa de ações por parte da Chefia do Departamento ou da Direção da Unidade. Se necessário utilize o verso.

DATA: / ____ / ____

Assinatura do Docente Responsável

CONCORDÂNCIA DA CHEFIA

DATA: _____ / _____ / _____

**Assinatura e Carimbo
Chefe do Departamento**

Recebido pela Diretoria da EESC em ____/____/____



ORDEM DE SERVIÇO N° 12/2010

Dispõe sobre normas a serem observadas pelos Chefes de Departamentos, Diretores de Centros e Docentes, nos casos de submissão de Pré-Projeto (Convênios), Termo de Adesão/ Cooperação ou formalização de Convênios Institucionais (nacionais ou internacionais), que envolvam recursos financeiros e que a EESC/ USP figure como contratada.

Considerando a publicação das Resoluções USP n°s 5.448 e 5.449/2008 e posterior alteração, que tratam respectivamente da tramitação e gestão dos convênios e contratos institucionais através de processo eletrônico, nos casos em que a USP figure como contratada;

Considerando a necessidade de detalhar as instruções contidas na Portaria EESC n° 29/2008, publicada em 18 de junho de 2008, especialmente do **artigo 5º**:

Considerando que convênio financeiro se configura como um acordo firmado entre entidades públicas ou entidade (s) pública (s) e particular (es), formalizado através de Fundações ou não, que impliquem repasses financeiros para a entidade pública;

Maria do Carmo Calijuri, Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina:

Artigo 1º: O Serviço de Convênios – SVCONV da EESC ficará responsável pela abertura dos processos de submissão de Pré-Projeto (convênios); Termo de Adesão/ Cooperação e formalização de Convênios da EESC, mediante a análise prévia da minuta e da documentação obrigatória. Para tanto, o Departamento ou Docente responsável deverá enviar (em arquivos separados e devidamente identificados) em formato "doc" ou "pdf", os seguintes documentos para o e-mail svconv@sc.usp.br:

- I) Plano de trabalho;
- II) Nome dos coordenadores e instituições participes do projeto;
- III) Comprovante de credenciamento na CERT dos participes da Instituição (USP);
- IV) Cronograma detalhado do plano de trabalho (especificar valores, período, parcelas de liberação financeira);
- V) Plano de Aplicação dos Recursos de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Ordem de Serviço, inclusive com a demonstração do cálculo de overhead (Resoluções RUSP 4543/98 e 5456/2008; Portaria EESC 38/2010);
- VI) Rol dos responsáveis pela assinatura do Convênio, constando nº R.G., Endereço Residencial e Cargo;
- VII) Cópia do Contrato Social (quando envolver empresa);
- VIII) Cópia do Estatuto (quando envolver fundações e outros);
- IX) Cópia da ata ou da publicação no Diário Oficial das designações dos representantes legais (quando envolver fundações e outros);



- X) Certidões de INSS e FGTS, principalmente quando envolver empresas privadas. O Serviço de Convênios auxiliará na obtenção online dessas certidões.

Artigo 2º: Após a análise e formalização do processo, o Serviço de Convênios realizará o cadastramento do convênio junto ao sistema e-convênios da USP no Mercurio Web.

Artigo 3º: O prazo do convênio deve ser determinado e coincidir com o previsto no plano de trabalho. O limite máximo permitido é de **(05) cinco anos**, com base na **Lei Federal nº 8.666/93**. É nulo o início de atividades antes da formalização do convênio.

Artigo 4º: Os valores ou percentuais das taxas de overhead (RUSP, Diretoria EESC e Departamento) incidentes nas atividades, deverão ser recolhidos conforme instruções da **Portaria EESC Nº 38/2010**, sendo devidamente identificados junto ao Cronograma de Desembolso.

Parágrafo único: Caso sejam concedidas **isenções** de quaisquer das **taxas de overhead** mencionadas, também deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de tais concessões.

Artigo 5º: Nos casos de Convênio Financeiro Internacional, a Minuta do Termo deverá ser encaminhada no idioma de origem da Instituição ou empresa, acompanhada de uma versão em português.

Artigo 6º: Todos os documentos mencionados no Artigo 1º, entre outros, deverão ser enviados ao Serviço de Convênios **em tempo hábil ao perfeito cumprimento da tramitação interna e externa da Instituição (ilustrada no Anexo II)**, definida pelas Resoluções USP 5.448 e 5.449/2008 e suas alterações. Devem-se considerar os prazos para análise e aprovação em cada instância envolvida.

Artigo 7º: As aprovações "ad referendum" e casos "excepcionais", caberão somente em apenas uma das instâncias da EESC, ou seja, ou pelo Conselho do Departamento ou pela Congregação da EESC.

Artigo 8º: Esta Ordem de Serviço e respectivos anexos, bem como demais informações, encontram-se disponíveis no portal EESC (menu Administração/ Assistência Técnica Financeira/ Serviço de Convênios) e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço 07/2009.

São Carlos, 30 de setembro de 2010


Maria do Carmo Calijuri
Diretora



ANEXO I – Ordem de Serviço nº 12/2010
Detalhamento de Despesas - Plano de Aplicação de Recursos

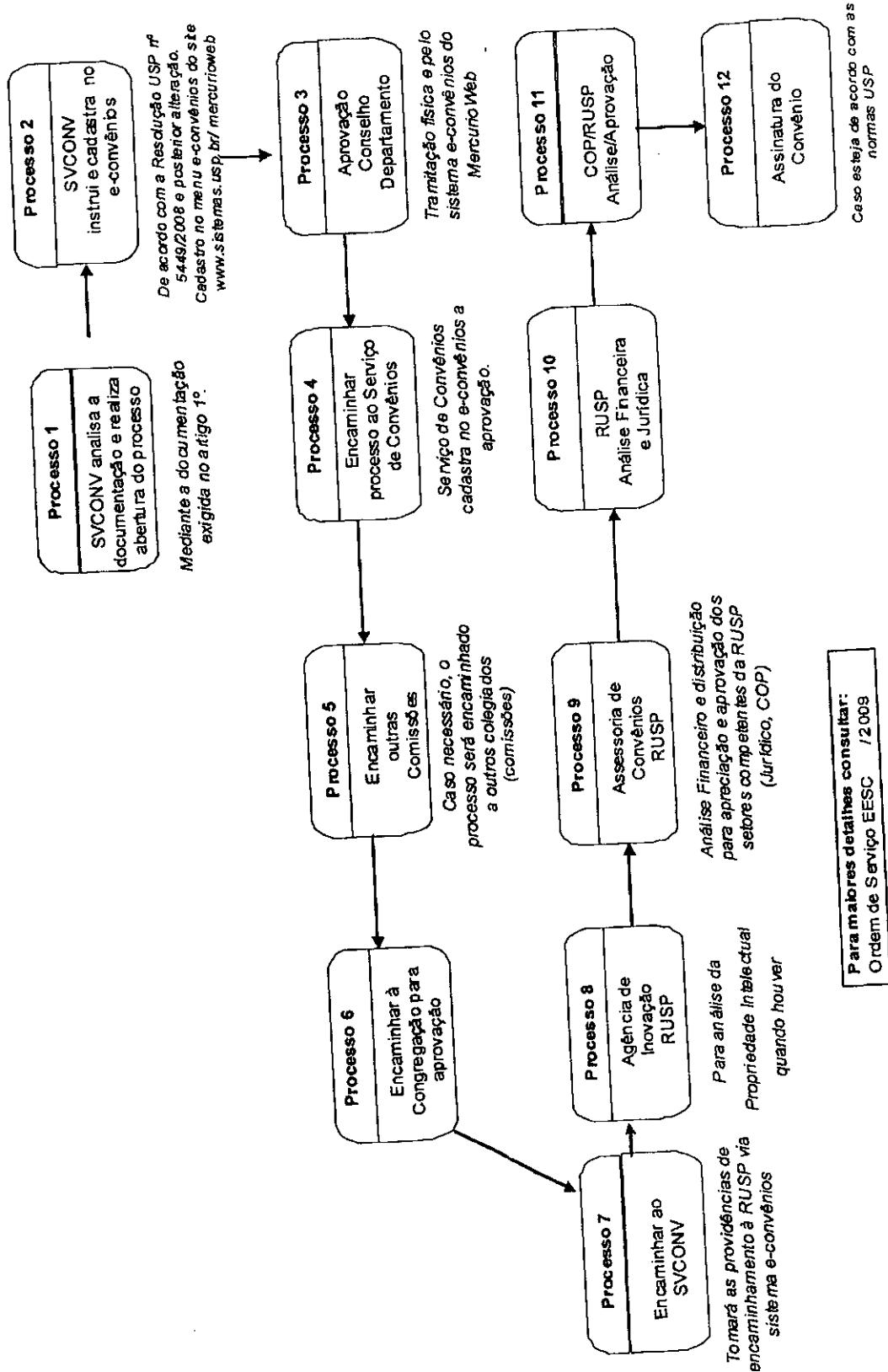
Despesas Correntes/Custeio

Pagamento de Pessoal e Encargos – Docentes Coordenadores
Pagamento de Pessoal e Encargos – Docentes da USP Não-Coordenadores
Despesas com Pessoal - Transporte
Despesas com Pessoal - Hospedagem
Despesas com Pessoal - Alimentação
Despesas com Pessoal - Diárias
Material de Consumo - Nacional
Material de Consumo – Importado
Outros Custos – Taxas Administrativas – Fundação
Outros Custos – Em geral
Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Professores convidados
Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Monitores/Bolsistas/Estagiários
Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Bolsa Estudante – no País e/ou no Exterior
Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Encargos
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Em geral
Despesas Bancárias – Em geral

Despesas Capital

Obras/Instalações – Obras
Obras/Instalações – Instalações
Obras/Instalações – Em geral
Equipamentos – Nacional
Equipamentos – Importado
Equipamentos – Em geral

ANEXO II – Ordem de Serviço nº 12/2010
Roteiro de Tramitação de Convênios – EESC





ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2010

Dispõe sobre normas a serem observadas pelos Chefes de Departamentos, Diretores de Centros e Docentes, quando da Anuênciia do Dirigente da EESC em solicitações de Auxílios/Aditivos e Bolsas, junto às Agências de Fomento: Fapesp, CNPq, Capes e outras.

Maria do Carmo Calijuri, Diretora da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina:

Artigo 1º: A documentação relacionada à **Auxílios/Aditivos e Bolsas** junto às Agências de Fomento, com necessidade de anuênciia do Dirigente da EESC deverão ser entregues ao **Serviço de Convênios da EESC** acompanhadas de memorando de solicitação, com a concordânciia da **Chefia do Departamento** do interessado, no prazo máximo 03 (três) dias antes do prazo final estipulado pelas Agências de Fomento.

Artigo 2º: A documentação deverá ser entregue pelo interessado ou por terceiros, de preferência **pessoalmente** no Serviço de Convênios ou através de registro junto ao Serviço de Protocolo da EESC.

Artigo 3º: O prazo para devolução da documentação/solicitação devidamente assinada pelo Dirigente junto ao **Serviço de Convênios** será de 01 (um) dia após a entrega do documento (exceto em casos excepcionais, tais como ausênciia dos Dirigentes).

Artigo 4º: Demais dúvidas ou casos omissos poderão ser sanados através do Serviço de Convênios da EESC (pelo e-mail svconv@sc.usp.br ou telefone 16 3373-9253).

Artigo 5º: A inobservância dessas instruções será de total responsabilidade do interessado.

Artigo 6º: Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 04/2009.

São Carlos, 20 de agosto de 2010.

Maria do Carmo Calijuri
Diretora